



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
(Criado pela Lei Estadual nº 5.533 de 15 de dezembro de 1997reestruturado pela Lei Complementar nº 594 de 13 de julho de 2011)

EDITAL Nº 001/2023 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL CEDIMES TRIÊNIO 2024-2027

O **Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher do Estado do Espírito Santo – CEDIMES**, instituído pela Lei Estadual 5.533, de 15 de dezembro de 1997, reestruturado pela Lei Estadual nº 7.762 de 26 de maio de 2004, e alterada pela Lei complementar nº 594, de 13 de julho de 2011, órgão vinculado à Secretaria Estadual das Mulheres – SESM pela Lei complementar nº 1038 de 31 de março de 2023, de caráter permanente, propositivo, consultivo, executivo, deliberativo, fiscalizador e controlador que tem por objetivo propor junto à esfera pública políticas econômicas e sociais redimensionadas para a garantia dos direitos da mulher, considerando o atendimento às especificidades desse segmento populacional. Faz a Abertura do Processo Eleitoral, visando o preenchimento de 26 vagas para entidades da sociedade civil e normatizando a indicação de 13 vagas de Órgãos Governamentais e Instituição Pública.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo será regido por este edital, visando o preenchimento de 26 vagas para entidades da sociedade civil e normatizando a indicação de 13 vagas de Órgãos Governamentais e Instituição Pública.

1.2 O processo seletivo será composto de duas etapas: uma fase inicial de habilitação e a fase final de seleção por eleição, mediante votação.

2. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

2.1 Em 26 de Outubro de 2023, na sua Sessão Ordinária 170º, a partir da autorização do Conselho Deliberativo do CEDIMES que aprovou os seguintes pré-requisitos para habilitação da entidade na referida seleção.

a) Compartilhar dos princípios aprovados por este Conselho no Plano Estadual



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
(Criado pela Lei Estadual nº 5.533 de 15 de dezembro de 1997reestruturado pela Lei Complementar nº 594 de 13 de julho de 2011)

de Políticas para as Mulheres. (Anexo I)

b) Atuar na organização, mobilização, promoção, defesa e/ou garantia dos direitos das mulheres há, pelo menos, 03 (três) anos.

2.2. Poderão candidatar-se para integrar o **Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher (CEDIMES)**, para o triênio 2024-2027, os movimentos sociais e entidades da sociedade civil contemplando as seguintes representações, conforme Art. 7º seus incisos e paragrafos do Regimento Interno:

I – Entidades Feministas – 04 representantes

II – Entidades de Mulheres – 04 representantes

III – Trabalhadoras Urbanas – 04 representantes

IV –Trabalhadoras Rurais – 03 representantes

V – Raça e Etnia – 03 representantes

VI- Entidades da Terceira Idade- 02 representantes

VII- Entidades de Juventude- 02 representantes

VIII- Entidades Sociais – 04 representantes

2.2.1 No caso de organizações mistas, as mesmas deverão ser obrigatoriamente, representadas por suas instâncias de mulheres e/ou que tratem da orientação e ou identidade de gênero.

2.2.2 – No caso de inscrições de organizações mistas com instâncias de mulheres para as representações do item 2.2, I. Entidades feministas e II. Entidades de mulheres, as mesmas deverão ter em seus documentos de registro (Estatuto, Carta de Princípios, Regimento Interno e/ou Carta de Adesão) a citação do compromisso programático com o movimento feminista e ou o feminismo e com o movimento de mulheres.

2.3 As entidades enquadradas nas categorias acima mencionadas deverão obrigatoriamente representar as mulheres em toda sua diversidade ou segmento específico da luta e/ou para as políticas para as mulheres.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
(Criado pela Lei Estadual nº 5.533 de 15 de dezembro de 1997reestruturado pela Lei Complementar nº 594 de 13 de julho de 2011)

2.4 No ato da inscrição, a entidade deverá enviar ofício ao CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER (CEDIMES), solicitando a inscrição da candidatura em uma das categorias (conforme item 2.2) e indicando a delegada que participará da Assembleia de Eleição, (conforme item 3.5), acompanhado dos seguintes documentos, conforme Art 9º e seus paragrafos do Regimento Interno:

- a) Estatuto, Carta de Princípios, Regimento Interno e/ou Carta de Adesão, em que conste missão referente à promoção da igualdade de gênero e defesa dos direitos das mulheres;
- b) CNPJ ou, na inexistência deste, carta de apresentação elaborada por entidade pública ou privada, e/ou autoridade pública, atestando a existência da entidade há pelo menos 03 anos;
- c) Documento descritivo de atividades da entidade nos três últimos anos, que conste também as atividades desenvolvidas com as mulheres.
- d) Documentos comprobatórios do funcionamento da entidade (folders de eventos, cartazes, cartilhas, fotos, registro em mídia nacional ou local e outros).
- e) Formulário de cadastro preenchido com dados de contato da organização (Anexo II)
- f) Cópia de Identidade ou outro documento com foto da delegada indicada.

2.4.1 Os documentos referidos nas alíneas **a** e **b** deverão ser autenticados em cartórios, autenticados por servidor publico (assinatura legível e carimbo do setor publico) ou mediante cópia simples, acompanhados dos originais, sendo autenticados no ato da entrega pela representação da Comissão Eleitoral, da Mesa Diretora do CEDIMES e/ou a Secretária Executiva do CEDIMES.

2.4.2 Não poderão se habilitar para a referida seleção, conforme Artigos 09ª e 14ª do Regimento Interno do CEDIMES, as entidades que:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Criado pela Lei Estadual nº 5.533 de 15 de dezembro de 1997reestruturado pela Lei Complementar nº 594 de 13 de julho de 2011)

- a) Integraram o Conselho Deliberativo do CEDIMES no quadriênio 2019-2023 e não compareceram as sessões ordinárias e extraordinárias durante 12 meses sem justificativa, de acordo com o Art.9º §4º e aprovado pelo Conselho Deliberativo na 170ª Sessão Plenária Ordinária datada de 26 de outubro de 2023.

2.4.2.1 Não poderão se candidatar e concorrer no processo eleitoral do CEDIMES, OS, OSC, OSCIP's e ONG's que executam serviços contratados e tenham termos de parceria, de colaboração, de fomento, de compromisso e de cooperação com o Governo do Estado do Espírito Santo, conforme Art. 14ª do Regimento Interno:

- I. **Organizações Sociais - OS** (Organização de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que obteve a qualificação de organização social por meio de decreto presidencial, para realizar atividades de interesse público, Essa organização, em parceria com o Estado, executará atividades de interesse público, criado pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998).
- II. **Organização de Sociedade Civil – OSC's** (São entidades ou grupos de pessoas formadas pelo livre participação que atuam no interesse público. Assumem muitas formas, diferentes projetos de ação, fontes de financiamento, níveis de mobilização e diferentes de temas abordados, uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos que desenvolve projetos públicos).
- III. **Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP's** (é uma qualificação jurídica atribuída a diferentes tipos de entidades privadas atuando em áreas típicas do setor público com interesse social, que podem ser financiadas pelo Estado ou pela iniciativa privada sem fins lucrativos. Ou seja, as entidades típicas do terceiro setor. A OSCIP's está prevista no ordenamento jurídico brasileiro como forma de facilitar parcerias e convênios com todos os níveis de governo e órgãos públicos (federal, estadual e municipal) e permite que doações realizadas por empresas possam ser descontadas no imposto de renda);
- IV. **Organizações não governamentais - ONG's** (Entidades privadas, sem, fins lucrativos, compostas por pessoas privadas que possuem interesses públicos, com intuito de melhoria a algum campo da sociedade, o qual necessita da atenção do poder publico)
- V. Outras instituições públicas de âmbito estadual.

2.4.3 Os documentos deverão ser enviados à Comissão Eleitoral/CEDIMES para a Casa dos Direitos, sito a Rua General Osório, nº83, Edifício Portugal, 16º Andar, Centro – CEP: 29.010-911 – Vitória –ES, indicando no envelope o número deste Edital e segmento a concorrer, por Correios (Sedex10) ou entrega em mão própria. Não serão considerados para o processo seletivo os documentos com data de postagem posterior a data 05 de fevereiro de 2024.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
(Criado pela Lei Estadual nº 5.533 de 15 de dezembro de 1997reestruturado pela Lei Complementar nº 594 de 13 de julho de 2011)

2.4.4 A postagem dos documentos deverá ser comunicada à Secretaria Executiva do CEDIMES, através dos e-mails cedimes@mulheres.es.gov.br e com cópia para cedimes.5533@gmail.com para acompanhamento do processo.

3. DA SELEÇÃO

3.1 O Processo seletivo será coordenado pelo Conselho Deliberativo atual do CEDIMES, através da Comissão Eleitoral composta por 07 (sete) integrantes eleitas na 170ª Sessão Plenária Ordinária datada 26 de outubro de 2023.

3.2 Após o processo de análise da documentação as entidades habilitadas e não habilitadas serão informadas por e-mail e por telefone/Whatsapp do resultado dessa etapa.

3.3 As entidades não habilitadas terão o prazo de 02 dias para apresentar os recursos através dos e-mails cedimes@mulheres.es.gov.br com cópia para cedimes.5533@gmail.com e/ ou em mão própria na Secretaria do CEDIMES até as 18h do último dia do prazo.

3.4 Após o julgamento final dos recursos das entidades não habilitadas será divulgada uma nova lista das entidades habilitadas para Assembléia Geral de Eleição via e-mail e por telefone.

3.5 A Comissão Eleitoral após cumprimento dos prazos para habilitação final coordenará a Assembléia por segmento que ocorrerá nas dependências Casa dos Direitos do Espírito Santo - Advogado Ewerton M. Guimarães no endereço: R. Gen. Osório, 83 - 16º Andar - Centro, Vitória - ES, 29010-001, por votação secreta, por meio de cédula previamente elaborada pela Comissão Eleitoral e depositada em urna inviolável perante os presentes.

3.5.1 No dia da votação, todas as entidades habilitadas terão o tempo máximo de 03 minutos para apresentar a defesa da entidade.

3.5.2 Cada organização inscrita de cada segmento vota somente nas organizações de seu segmento, por votação secreta, por meio de cédula elaborada pela Comissão Eleitoral e depositada em urna inviolável perante os



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES**

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
(Criado pela Lei Estadual nº 5.533 de 15 de dezembro de 1997reestruturado pela Lei Complementar nº 594 de 13 de julho de 2011)

presentes.

3.5.3 A apuração será feita após o processo de votação, coordenada pela comissão eleitoral.

3.5.4 Em caso de motivo grave justificável, a delegada poderá ser substituída por procuração, a qual pode ser encaminhada por e-mail ou presencialmente. Entretanto, se a procuração for encaminhada por e-mail, a substituta terá que apresentar no credenciamento da Assembleia a procuração original.

3.5.5 A Assembleia de Eleição por segmento será composta pelas Delegadas de cada uma das entidades habilitadas e indicadas no ato da inscrição a Comissão Eleitoral.

3.6 Após a finalização da Assembleia de Eleição, por segmento, as entidades eleitas terão 10(dez) dias úteis para indicar o nome da representante, titular e suplente que comporão o Conselho Deliberativo do CEDIMES.

4. As representantes dos organismos governamentais, efetivas e suplentes (Art. 6º da LC 594/2011) terão que ser indicadas até o prazo estabelecido para a indicação das conselheiras da sociedade civil. Os documentos de indicação deverão ser enviados a Secretaria do CEDIMES – (Rua General Osório nº83 Edifício Portugal 16º Andar CEP: 29.010-911; Centro VITORIA/ES); cedimes@mulheres.es.gov.br, cedimes.5533@gmail.com.

4.1. De acordo com o Parágrafo Único do art. 6º do Regimento Interno, as representantes de órgãos governamentais, serão indicadas pelos titulares das respectivas pastas, devendo integrar oficialmente o órgão pelo qual exercerão a representação.

5. CALENDÁRIO DA SELEÇÃO PÚBLICA

Divulgação do Edital	Até dia 16 de novembro de 2023
Habilitação das entidades:	De 17 de janeiro até o dia 05 de fevereiro de 2024,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
(Criado pela Lei Estadual nº 5.533 de 15 de dezembro de 1997reestruturado pela Lei Complementar nº 594 de 13 de julho de 2011)

	às 17hs.
Julgamento dos Pedidos de Habilitação:	06 e 07 de fevereiro de 2024.
Divulgação das Entidades habilitadas e não Habilitadas:	Até 08 de fevereiro de 2024, até as 17hs.
Apresentação de recursos a Comissão Eleitoral:	Até 15 de fevereiro de 2024, às 17hs.
Julgamentos dos recursos pela Comissão Eleitoral:	Até 19 de fevereiro de 2024, até as 17hrs.
Divulgação da Habilitação final das Entidades:	Até 21 de fevereiro de 2024, às 17hs.
Assembléia de Eleição, por segmento – Casa dos Direitos do Espírito Santo - Advogado Ewerton M. Guimarães no endereço: R. Gen. Osório, 83 - 16º Andar - Centro, Vitória - ES, 29010-001.	01 e 02 de março de 2024, das 9hs às 18hs.
Publicação no Diário Oficial das entidades eleitas	Até 06 de março de 2024
Indicação das Conselheiras Efetivas e Suplentes pelas Entidades civis e instituições governamentais.	Até 20 de março de 2024, às 17hs.
Publicação no Diário Oficial da composição do CEDIMES mandato 2024/2027.	Até 02 de abril de 2024.
Posse das Conselheiras:	02 de abril de 2024

5.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

5.2 A Comissão Eleitoral com aprovação do Conselho Deliberativo poderá regulamentar o processo de Assembleia por segmento, caso seja necessario algum acrescimo aos processedimentos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES**

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
(Criado pela Lei Estadual nº 5.533 de 15 de dezembro de 1997reestruturado pela Lei Complementar nº 594 de 13 de julho de 2011)

5.3 A Comissão Eleitoral poderá solicitar as entidades candidatas outras informações e/ou documentos, caso entenda necessário.

5.4 Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria do CEDIMES, pelos telefones: (27) 3132-1852, e-mail: cedimes@mulheres.es.gov.br, com cópia para cedimes.5533@gmail.com.

5.5 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral em acordo com a Mesa Diretora do CEDIMES.

Maria José Marcondes Pimenta

**Presidenta do Conselho Estadual de Defesa Dos Direitos da Mulher do ES -
CEDIMES**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
(Criado pela Lei Estadual nº 5.533 de 15 de dezembro de 1997reestruturado pela Lei Complementar nº 594 de 13 de julho de 2011)

ANEXO I

Princípios

O Plano Nacional e Estadual de Política para Mulheres são orientados pelosseguintes princípios:

▣ **IGUALDADE E RESPEITO À DIVERSIDADE:**

Mulheres e homens são iguais em seus direitos e as políticas do Estado se propõem a superar as desigualdades de gênero. A promoção da igualdade requer o respeito e atenção à diversidade cultural, étnica, racial, orientação sexual, classe social, geracional e regional. Demanda o combate às desigualdades de toda sorte, por meio de políticas de ação afirmativa e consideração das experiências das mulheres na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

▣ **EQUIDADE:**

O acesso de todas as pessoas aos direitos universais deve ser garantido com ações de caráter universal, mas também por ações específicas e afirmativas voltadas aos grupos historicamente discriminados. Tratar desigualmente os desiguais, buscando-se a justiça social, requer pleno reconhecimento das necessidades próprias dos diferentes grupos de mulheres.

▣ **AUTONOMIA DAS MULHERES:**

Deve ser assegurado às mulheres o poder de decisão sobre suas vidas e corpos, assim como as condições de influenciar os acontecimentos em sua comunidade, na cidade e no campo, e de romper com o legado histórico, com o ciclo e espaços de dependência, exploração e subordinação que constroem suas vidas no plano pessoal, político e social.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES**

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
(Criado pela Lei Estadual nº 5.533 de 15 de dezembro de 1997reestruturado pela Lei Complementar nº 594 de 13 de julho de 2011)

▮ **LAICIDADE**- as políticas públicas do Estado do Espírito Santo devem ser formuladas e implementadas de maneira independente de princípios religiosos, de forma a assegurar efetivamente os direitos consagrados na Constituição Federal e nos diversos instrumentos internacionais assinados e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres e meninas.

▮ **JUSTIÇA SOCIAL**

Implica no reconhecimento da necessidade de redistribuição dos recursos e riquezas produzidas pela sociedade e na busca de superação da desigualdade social, que atinge as mulheres e meninas de maneira significativa.

▮ **TRANSPARENCIAS DOS ATOS PÚBLICOS**

Deve-se garantir o respeito aos princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com transparência nos atos públicos e controle social.

▮ **PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL**

Devem ser garantidos o debate e a participação das mulheres na formulação, implementação, avaliação e controle social das políticas públicas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
(Criado pela Lei Estadual nº 5.533 de 15 de dezembro de 1997reestruturado pela Lei Complementar nº 594 de 13 de julho de 2011)

ANEXO II

Formulário de Cadastro

DADOS DA ENTIDADE:

NOME:

Endereço atual:

Rua/AV: _____

Nº _____ Complemento: _____ CEP: _____

Bairro: _____

CIDADE: _____

UF: _____

TELEFONE FIXO: () _____

CELULAR: () _____

E-MAIL: _____

FACEBOOK _____

DADOS DA DELEGADA:

NOME DA DELEGADA REPRESENTANTE:

ENDEREÇO:

RUA/AV: _____

Nº _____ COMPLEMENTO: _____ CEP: _____

BAIRRO: _____

CIDADE: _____

UF: _____

RG: _____ CPF: _____

TELEFONES DE CONTATO: () _____

E-MAIL: _____



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES**

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
(Criado pela Lei Estadual nº 5.533 de 15 de dezembro de 1997reestruturado pela Lei Complementar nº 594 de 13 de julho de 2011)

ANEXO III

Organizações da Sociedade Civil impedidas de participarem do processo seletivo:

ENTIDADES FEMINISTAS:

SANTA SAPATARIA

TRABALHADORAS URBANAS:

CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES – CUT

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDSAÚDE/ES.

CONSELHO REGIONAL CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRCES

TRABALHADORAS RURAIS:

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FETAES

ENTIDADES SOCIAIS:

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 16ª REGIÃO/ES – CRP/16

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO DOS TRABALHADORES DE BAIXA RENDA – IDESBRE

MISSÃO AVALANCHE